

## COMUNICADO

Com relação ao dissídio coletivo (Processo número **TRT-SP Nº. 1000550-35.2019.5.02.0000**) o SINDPD após ter recorrido da decisão do STF que julgou nula as cláusulas da contribuição sindical dos empregados, da contribuição assistencial e a da contribuição patronal, determinando que o TRT/SP se pronunciasse novamente sobre as mesmas, o SINDPD requereu ao Relator desse dissídio coletivo que este processo (dissídio coletivo) permanecesse suspenso até a decisão final do STF com relação ao recurso interposto pela referida entidade sindical.

Contra essa petição do SINDPD, o SEPROSP se manifestou de maneira contrária, pois entendíamos que o recurso interposto no STF não tinha efeito suspensivo e, portanto, o Tribunal deveria cumprir o decidido pela Suprema Corte, isto é julgar novamente as cláusulas supra mencionadas de acordo com os parâmetros traçados pelo C. STF

O Des. Relator do dissídio coletivo, Des. Daniel de Paula Guimarães, no entanto, acatou o pedido feito pelo SINDPD, determinando o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da decisão do STF na Reclamação que ali tramita.

Contra essa decisão, o SEPROSP interpôs Agravo Regimental, o qual será julgado no próximo dia 22 de julho pela E. SDC do RT da 2ª Região. Vamos aguardar esta decisão.

Com relação ao PMPP 1000302-35.2020.5.02.0000, como houve recusa do SINDPD em celebrar uma CCT para o ano de 2020, enquanto não fosse julgado de maneira definitiva as reclamações que tramitam perante o C. STF, o SEPROSP requereu ao Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro (Vice Presidente Judicial), que convertesse este Pedido de Mediação Pré-Processual (PMPP) em Dissídio Coletivo.

O SINDPD ingressou com uma petição neste PMPP, afirmando que não poderia ser atendido o pleito postulado pelo SEPROSP, eis que aquela entidade sindical (SINDPD) não concordava em conceder o "Comum Acordo" para que se pudesse converter o Pedido de Medição Pré-Processual (PMPP) em dissídio coletivo.

O SEPROSP ingressou novamente com uma petição insistindo que a categoria não poderia ficar sem norma coletiva durante o ano de 2020, pois isto seria prejudicial para as empresas e, principalmente, para os empregados da categoria, requerendo que, se este pleito não fosse atendido, pelo menos o Sr. Desembargador, Vice Presidente Judicial, determinasse, que o pedido de Tutela de Urgência fosse apreciado pelos Desembargadores componentes da E. SDC deste E. TRT.

Esse pedido foi indeferido, com fundamento de que o Procedimento Pré-Processual não poderia atender este pedido. No entanto, afirmou que a categoria detém o arbítrio para aplicar os reajustes salariais que, unilateralmente entender cabíveis, bem como prorrogar unilateralmente as cláusulas sociais da convenção coletiva de 2019.